

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

DIRF - MULTA POR ERRO DE PREENCHIMENTO, ATRASO OU OMISSÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 53, de 09/04/92, DOU de 10/04/92 da Diretoria do Departamento da Receita Federal, foi regulamentado a aplicação e o recolhimento da multa devida por irregularidades no preenchimento, atraso ou omissão na entrega da DIRF.

As multas são aplicadas à cada estabelecimento declarado, que apresentem irregularidades, tais como:

- número do CGC ou CPF incorreto ou inválido;
- beneficiário não informado;
- código de retenção não informado, inválido ou indevido;
- CPF ou CGC de beneficiário informado mais de uma vez por um mesmo declarante, sob um mesmo código de retenção;
- DIRF não entregue ou apresentada fora do prazo ou em branco;
- DIRF elaborada com inconsistências detectadas pelo processamento e / não reapresentada, correta, no prazo fixado pelo DpRF.

As multas estão assim organizadas:

- 6,92 UFIR para cada grupo de 5 ocorrências, ou fração, no caso dos incisos I a IV, do art. 5º, desta IN;
- 69,20 UFIR por mês calendário ou fração no caso da DIRF não entregue ou apresentada;
- 69,20 UFIR por mês calendário ou fração no caso da DIRF elaborada com inconsistências.

O recolhimento da multa é efetuada no formulário DARF, sob o código da receita 2170.

Veja na íntegra, a respectiva IN:

Art. 1º - A presente Instrução aplica-se à declaração do Imposto de Renda na Fonte - DIRF apresentada mediante formulário ou meio magnético - DIRFITA (fita ou disquete).

§ 1º - Considera-se DIRFITA aceita pelo processamento aquela que tiver sido elaborada com observância das especificações técnicas exigidas pelo Departamento da Receita Federal - DpRF.

§ 2º - Os estabelecimentos referidos na DIRFITA serão considerados pelo processamento quando, após as verificações feitas pelo DpRF quanto ao conteúdo das informações, for verificado o seu correto preenchimento e a sua validade.

Art. 2º - As multas constantes da presente Instrução serão impostas / quando constatado o descumprimento das obrigações referentes à apresentação ou correto preenchimento da DIRF.

Art. 3º - A multa se aplica a cada estabelecimento que incorra em quaisquer das irregularidades descritas na presente Instrução Normativa.

Art. 4º - A comprovação do recolhimento da multa não dispensa o declarante de reapresentar a DIRF correta nem o exime de eventual

pagamento de diferença de imposto apurada.

Art. 5º - Constituem irregularidades sujeitas à cobrança de multa as seguintes ocorrências:

- I - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Geral de Contribuintes - CGC, tanto do declarante como do beneficiário, não informado, incompleto ou inválido considerando-se:
 - a) incompleto, o CPF que não contenha 11 dígitos (nove dígitos base e dois para a formação do dígito verificador-DV);
 - b) incompleto, o CGC que não contenha 14 dígitos (8 dígitos base, 4 para a formação do número de ordem e 2 para a formação do DV);
 - c) inválido, o CPF ou CGC que não corresponda ao constante do cadastro mantido pelo DpRF;
- II - beneficiário não informado;
- III - código de retenção não informado, inválido ou indevido, sendo:
 - a) inválido, o código que não conste da Tabela de Códigos / de Imposto de Renda Retido na Fonte, em vigor em 31/12 / do ano a que a DIRF se referir;
 - b) indevido, o código que não corresponda à especificação / do rendimento ou ao beneficiário;
- IV - CPF ou CGC de beneficiário informado mais de uma vez por um mesmo declarante, sob um mesmo código de retenção.
- V - DIRF não entregue ou apresentada:
 - a) fora de prazo;
 - b) em branco;
 - c) sem que tenham sido observadas as especificações técnicas preconizadas (DIRFITA não aceita pelo processamento);
- VI - DIRF elaborada com inconsistências detectadas pelo processamento e não reapresentada, correta, no prazo fixado pelo DpRF.

Art. 6º - As multas a serem aplicadas, a cada estabelecimento declarado na DIRF por irregularidade referida no art. 5º são:

- I - 6,92 UFIR para cada grupo de 5 ocorrências, ou fração, no caso dos incisos I a IV;
- II - 69,20 UFIR por mês-calendário ou fração no caso do inciso V tendo como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo fixado para a entrega da declaração e termo final a data da efetiva entrega da DIRF ao DpRF;
- III - 69,20 UFIR por mês calendário ou fração no caso do inciso / VI, tendo como termo inicial o dia seguinte à data final do prazo de 30 dias, a contar da ciência do declarante, e termo final a data da reapresentação;

§ Único - A rejeição de DIRFITA reapresentada importará na aplicação de multa correspondente ao período transcorrido entre a última reapresentação e a anterior.

Art. 7º - As multas previstas nos incisos I e II do artigo precedente serão reduzidas à metade quando as irregularidades forem sanadas antes de qualquer procedimento "ex-officio" ou se, após intimação, houver apresentação de DIRF com a correção das irregularidades, dentro do prazo nela fixado.

Art. 8º - A conversão da multa em cruzeiros far-se-á pelo valor da UFIR do dia do pagamento.

Art. 9º - O recolhimento da multa devida será efetuado mediante Documento / de Arrecadação de Receitas Federais - DARF.

§ 1º - a comprovação do pagamento da multa, junto ao órgão do Dp-RF, será feita mediante a exibição da segunda via do DARF que, após as anotações devidas, será devolvida, no ato, ao

declarante.

§ 2º - O preenchimento do DARF será efetuado da seguinte forma:

CAMPO	CONTEÚDO
01	carimbo padronizado do CGC, apostado de forma legível.
02	a data em que a multa estiver sendo paga.
03	o CPF se o declarante for Pessoa Física, ou CGC, se Pessoa Jurídica.
04	o código da receita: 2170.
07	o valor da multa.
10	repetir o valor do campo 07.
12	o nome do contribuinte, se Pessoa Física.
13	o número do telefone.
14	multa omissão/erro/atraso/dirf ref. ano ____

Art. 10 - As Coordenações - Gerais envolvidas baixarão normas complementares à presente Instrução Normativa.

Art. 11 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revoga-se a Instrução Normativa SRF nº 136, de 20/12/89.

REAJUSTE SALARIAL - GRUPO IV - LEI Nº 8.222/91 - ABRIL/92

De acordo com a Portaria nº 319, de 10/04/92, DOU de 13/04/92, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, as empresas pertencentes ao Grupo IV (datas-base: abril, agosto e dezembro), deverão conceder um Reajuste Salarial, para o mês de abril/92, no percentual de 136,67153% sobre a parcela salarial de 01/12/91, não superiores a Cr\$ 288.111,99. Dessa maneira, aplicar as seguintes fórmulas simplificadas:

a) Para quem ganhava em 01/12/91, até Cr\$ 288.111,99:

$$\text{salários}(\text{dez}/91) \times 2.3667153 = \text{salários}(\text{abr}/92)$$

b) Para quem ganhava em 01/12/91, acima de Cr\$ 288.111,99:

$$\text{salários}(\text{dez}/91) + \text{Cr\$ } 393.767,06 = \text{salários}(\text{abr}/92)$$

UFIR - PERIODO DE 17/01/92 ATÉ 22/04/92

17/01/92= 662,17	10/02/92= 790,92	05/03/92= 954,97	27/03/92= 1118,19
20/01/92= 668,43	11/02/92= 799,50	06/03/92= 964,39	30/03/92= 1129,99
21/01/92= 674,75	12/02/92= 808,18	09/03/92= 973,91	31/03/92= 1141,92
22/01/92= 681,13	13/02/92= 816,94	10/03/92= 983,52	01/04/92= 1153,96
23/01/92= 687,57	14/02/92= 825,81	11/03/92= 993,23	02/04/92= 1165,60
24/01/92= 694,07	17/02/92= 834,77	12/03/92= 1003,03	03/04/92= 1177,35
27/01/92= 700,63	18/02/92= 843,82	13/03/92= 1012,93	06/04/92= 1189,22
28/01/92= 708,97	19/02/92= 852,98	16/03/92= 1022,92	07/04/92= 1201,21
29/01/92= 717,41	20/02/92= 862,23	17/03/92= 1033,01	08/04/92= 1213,32
30/01/92= 726,92	21/02/92= 871,59	18/03/92= 1043,21	09/04/92= 1225,56
31/01/92= 736,56	24/02/92= 881,04	19/03/92= 1053,50	10/04/92= 1237,91
03/02/92= 749,91	25/02/92= 890,60	20/03/92= 1063,90	13/04/92= 1250,40
04/02/92= 757,87	26/02/92= 902,08	23/03/92= 1074,40	14/04/92= 1263,00
05/02/92= 765,91	27/02/92= 913,70	24/03/92= 1085,00	15/04/92= 1275,74
06/02/92= 774,03	28/02/92= 929,53	25/03/92= 1095,71	20/04/92= 1288,60
07/02/92= 782,43	04/03/92= 945,64	26/03/92= 1106,52	22/04/92= 1301,59

CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE MINISTÉRIOS

De acordo com a Medida Provisória nº 302, de 10/04/92, DOU de 13/04/92, da Presidência da República, a partir desta data, ficam extintos os seguintes Ministérios:

- Ministério da Infra-Estrutura;
- Ministério do Trabalho e da Previdência Social;
- Gabinete Pessoal do Presidente da República.

São criados os seguintes Ministérios:

- Ministério de Estado de Minas e Energia;
- Ministério de Estado dos Transportes e das Comunicações;
- Ministério de Estado da Previdência Social;
- Ministério de Estado do Trabalho e da Administração;
- Ministério de Estado Chefe da Secretaria do Desenvolvimento Regional.

O Ministério da Previdência Social passa a ter a seguinte estrutura:

- Conselho Nacional de Seguridade Social;
- Conselho Nacional de Previdência Social;
- Conselho de Recursos da Previdência Social;
- Conselho Gestor do Cadastro Nacional do Trabalhador;
- Secretaria Nacional da Previdência Social;
- Secretaria Nacional da Previdência Complementar;
- Inspeção Geral da Previdência Social.

O Ministério do Trabalho e da Administração passa a ter a seguinte estrutura:

- Conselho Nacional de Imigração;
- Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
- Comissão Consultiva de Direito do Trabalho;
- Secretaria Nacional do Trabalho;
- Secretaria da Administração Federal.

Quanto os assuntos que constituem área de competência, são as seguintes:

- Ministério da Previdência Social:
 - previdência social;
 - previdência complementar.
- Ministério do Trabalho e da Administração:
 - trabalho e sua fiscalização;
 - mercado de trabalho e política de empregos;
 - política salarial, inclusive das empresas estatais;
 - política de imigração;
 - pessoal civil da Administração Pública Federal, direta, indireta e fundacional, bem assim os serviços gerais, modernização e organização administrativas e os sistemas e serviços de processamento de dados dessas entidades.

VISTO PERMANENTE DO ESTRANGEIRO - APLICAÇÃO DE RECURSOS

De acordo com a Resolução nº 23, de 18/03/92, DOU de 09/04/92, do Conselho Nacional de Imigração, para concessão de visto permanente ao estrangeiro / que pretenda fixar-se no País para aplicar recursos em atividades que contribuam para o desenvolvimento nacional, deverá investir, no mínimo, o equivalente, em moeda nacional, a 200 mil dólares norte-americanos, em empreendimento novo, ou em empresa já existente e que possua, pelo menos, 10 empregados, além de dispor de recursos financeiros, no percentual de 25% / deste valor, para a sua manutenção e de seus dependentes.

A permanência do investidor estrangeiro ficará condicionada à execução do empreendimento que originou a concessão do visto.

A execução do projeto deverá ser comprovada perante o CNI, até 90 dias antes do término do prazo de validade da Cédula de Identidade de Estrangeiro, como condição para sua renovação.

**Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br**

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).